



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 1

de 55



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, PARA CONCESSÃO DE APARELHO DE SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA E APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO CEMERF, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS.**

**VITÓRIA DA CONQUISTA**

**BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçäosaudevc2017@gmail.com

**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 – SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 2

de 55



### EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017 SMS

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das suas atribuições legais e consoante com a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, a Lei Federal 8.666/93, *caput* do art.25, Portaria do MS/SAS 589/2004, Portaria MS/SAS 308/2007 e legislações pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que do dia **25 DE JULHO A 11 DE AGOSTO DE 2017**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, situada á Rua Coronel Gugé, n. 211- bairro Centro, sala 306- CEP:45.000-510, na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, será realizada Chamada Pública para credenciamento de interessados para a prestação de serviços de reabilitação auditiva, para concessão de aparelho de sistema de freqüência **MODULADORA** e aparelhos de amplificação sonora individual-AASI, com o devido suporte técnico aos usuários de acordo com a indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva do CEMERF, pelo período de 02 (dois) anos a partir da assinatura do termo de adesão ao credenciamento, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital.

**Ceres Neide Almeida Costa**  
Secretária Municipal da Saúde

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçäosaudevc2017@gmail.com  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 – SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 3

de 55



## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

### PARTE A – PREÂMBULO

#### I. Regência legal:

Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, e a LEI FEDERAL 8.666/93, CAPUT DO ART.25, Portaria nº 793/GM/MS de 24 de abril de 2012, Portaria nº 1.274/GM/MS DE 25 DE junho DE 2013, Portaria GM 825 de 26 de abril de 2012, portaria INSTRUTIVO SAÚDE AUDITIVA e Legislação pertinente

#### II. Órgão/entidade e setor:

Município de Vitória da Conquista - BA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Centro Municipal de Reabilitação Física - CEMERF

#### III. Número de ordem:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017SMS

#### IV. PORTARIA MS/SAS Nº 308/2007 PORTARIA DA SMS Nº 024 DE 26 DE MAIO DE 2009.

#### V. Finalidade da licitação/objeto:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, PARA CONCESSÃO DE APARELHO DE SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA E APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO CEMERF, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

#### VI. Processo administrativo nº: 10.833/2017

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 SMS

#### VII. Pressupostos para participação :

(x ) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

#### VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por Preço Unitário

#### IX. Dos Prazos:

9.1 - Para o Credenciamento: 10 (DEZ) dias contado a partir da data de publicação deste Edital

9.2 – O prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento será de 24 meses contados da data de sua assinatura.

#### X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação e material para análise:

End. Rua Coronel Gugé, n. 211, bairro Centro, sala 306, Vitória da Conquista-Ba

Data: **25/07/2017 A 11/08/2017** | Horário: **Segunda a sexta, das 08:00 às 17:00h**

#### XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde	Fonte de Recurso: 9214 (Recurso Federal – bloco MAC) e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)	Projeto/Atividade: 2042	Elemento de despesa: 33.90.32.00
---	--	-------------------------	----------------------------------





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 4

de 55



---

### XII. Para a habilitação dos interessados (PROPONENTES E REPRESENTANTES), exigir-se-ão os documentos relativos a:

#### XII-1. Habilidade jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- A) de registro público no caso de empresário individual.
- B) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- C) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- D) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

---

#### XII-2. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como do Município de Vitória da Conquista/BA,
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**XII-2.1.** A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

---

#### XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Fonoaudiologia.
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c) Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo V**.
- d) Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.
- e) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo VI**.
- f) Autorização de funcionamento, expedida pelo órgão sanitário federal, da(s) empresa(s) responsável(is) pela extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, expedição e distribuição de cada um dos produtos cotados, em consonância com os arts. 1º e 75 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977.

**XII-3.1** Tratando-se de distribuidora ou importadora, deverá esta apresentar, além da sua própria autorização, a autorização de funcionamento de cada laboratório/importador de produto(s)/marca(s) cotado(s) em sua proposta, acompanhada de prova de credenciamento para comercialização, expedida esta última pelo titular do registro do produto em prazo não superior a 06 (seis) meses da data prevista no **item X** acima.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 5

de 55



### XII-3.2 A aptidão exigida na **letra e** deverá contemplar:

- I. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;
- II. Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) Contrato de trabalho registrado na DRT ou e) termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o credenciamento;
- III. Cópia do Diploma e comprovação do registro junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- IV. Prova de habilitação técnica dos profissionais ao exercício da especialidade.

**XII-3.3** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pelo CEMERF.

---

### XII-4. Qualificação econômico-financeira:

A ser comprovada mediante:

- a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento, **ACOMPANHADO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA OU ESTADO SEDE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL**, disponível em: <http://201.33.22.152/spwBA/ConsultaMenu/consultaMENU.aspx>
- b) **Declaração de Dispensa para emissão de Balanço Financeiro e Patrimonial** para MEs e EPPs enquadradas no Simples, conforme Lei n.º 9.137, art. 7º, § 1º; LC 128/08 e LC 123/06, emitida por contador habilitado (possuidor de Registro válido no CRC), **com firma reconhecida**, **ACOMPANHADA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA OU ESTADO SEDE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL**, disponível em: <http://201.33.22.152/spwBA/ConsultaMenu/consultaMENU.aspx>. **Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

---

### XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

---

---

### XIII. Garantia do contrato:

(x ) Não exigível

---

### XIV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Comissão de Fiscalização das Empresas Credenciadas – Portaria SMS – 019/2017 – GAB/ SMS

#### Servidores Responsáveis:

Rita de Cássia Rocha F. Santos

Carolina Mota Ferreira

Maria Fernanda Cardia F. de Andrade

Melina Fraga Miranda Menezes

Endereço: CEMERF - Av. Olívia Flores, nº3000, Bairro: Universitário – (Caminho da UESB)

Horário: Segunda a Sexta-Feira

**13:00 às 17:00 Horas**

**Tel. (77) 3429-3464 / 3462**

E-mail :

[cemerfreabilitacao@yahoo.com.br](mailto:cemerfreabilitacao@yahoo.com.br)

---

### XV. Índice de anexos:

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: [licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com)

**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 – SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 6

de 55



- ( ) I. Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- ( ) II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- ( ) III. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- ( ) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento;
- ( ) V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Enquadramento;
- ( ) VI. Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico;
- ( ) VII. Relatório de Vistoria;
- ( ) VIII. Portarias do Ministério da Saúde;
- ( ) IX. Instruções Gerais
- ( ) X – MINUTA DE CONTRATO

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçao.saudevc2017@gmail.com  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 – SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 7

de 55



### PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

#### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Credenciamento número | 001/2017 SMS

##### 1. TERMO DE REFERÊNCIA:

O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de reabilitação auditiva, para concessão de aparelho de sistema de frequência Modulada e aparelhos de amplificação sonora individual- AASI , conforme as especificações e condições previstas no Apêndice I desta Parte B, bem como nos termos do quanto preceitua o Anexo IX deste Edital.

**1.1 Local de entrega dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI e sistema de FM:** CEMERF – Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva, Av. Olívia Flores, 3.000, Bairro Universitário, em Vitória da Conquista-BA.

**1.2 Prazo de entrega dos Aparelhos de Sistema de Frequência Modulada e Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI :** O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento dos produtos e da nota fiscal pela Unidade Requisitante.

**1.3 Prestação dos Serviços de Protetização:** os serviços de concessão de aparelhos de sistema de frequência Modulada e aparelhos de amplificação sonora individual-AASI deverão ser prestados em conformidade com o Apêndice I,desta parte B

**1.4. Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico:** para a prestação dos serviços de protetização serão necessários:

- 1.4.1 **Instalações:** Unidade de serviço de audiologia clínica em Vitória da Conquista, Bahia, dotado de ambiente exclusivo para a realização de atividades de frequência modulada e amplificação sonora individual-AASI.
- 1.4.2 **Aparelhamento:** A unidade de serviços de audiologia clínica referida no item 1.4.1 deverá possuir sala equipada com cabine acústica, sistema de campo livre e demais aparelhos necessários à realização de exames de audiometria, imitanciometria, testes de percepção de fala, logoaudiometria e audiometria com reforço visual, bem como equipamento para programação dos aparelhos.
- 1.4.3 **Pessoal Técnico:** A equipe técnica deverá ser composta por fonoaudiólogos com experiência comprovada em frequência modulada e amplificação sonora individual-AASI

##### 1.5 Especificações para elaboração e julgamento do pedido de credenciamento

- 1.5.1 A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia dos bens ofertados, deverão, obrigatoriamente, ser informados no pedido de credenciamento.
- 1.5.2 A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra marca. **Será facultada a substituição do modelo da mesma marca em caso de mudança na tecnologia e ou suspensão na importação ou fabricação do modelo de AASI credenciado após avaliação da comissão de credenciamento.**
- 1.5.3 O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, **01 (um) ano**.
- 1.5.4 Deverá ser entregue, juntamente com o pedido de credenciamento, amostra do ASSI e de Sistema FM com indicação do item do Edital a que se refere, acompanhada do respectivo software para programação, bem como acessórios necessários a este fim.

##### 1.6 Documentos que devem acompanhar o pedido de credenciamento, sob pena de desclassificação:

- 1.6.1 **Quanto à forma:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 8

de 55



- 1.6.1.1 Todas as características declaradas devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados **JUNTAMENTE COM 02 COPIAS DO APÊNDICE 1 CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DE CADA ITEM E/MODELO DOS PRODUTOS( AASI e SISTEMA DE FM). A não apresentação do Sistema FM exclui automaticamente a empresa do processo de licitação.**
- 1.6.1.2 Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português.
- 1.6.1.3 Os documentos apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/modelo dos produtos cotados.
- 1.6.1.4 **Os documentos só poderão ser apresentados em cópia autenticada.**
- 1.6.1.5 Os documentos apresentados por meio de publicação no Diário Oficial devem, preferencialmente, destacar, com marca-texto, os produtos ofertados.
- 1.6.1.6 Os registros ou publicações no Diário Oficial da União devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento dos pedidos de credenciamento.

### 1.6.2 Quanto ao conteúdo, deverão ser apresentados:

- 1.6.2.1 Certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme o §4º do art. 14 do Decreto Federal nº 79.094/77, ou publicação no Diário Oficial da União. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no § 6º do art. 14 do Decreto Federal nº 79.094/77, revogado pelo decreto 8.077/2013.
- 1.6.2.2 Declaração de que a amostra apresentada para análise da equipe técnica do CEMERF corresponde, exatamente, ao AASI e sistema de FM que será fornecido.

## 2. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO:

**2.1.** Como condição para assinatura do termo de adesão será realizada vistoria técnica no serviço de audiology da proponente, a fim de se verificar o atendimento às condições exigidas neste Edital, oportunidade em que o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- 2.1.1** Registro ou inscrição do proponente/**REPRESENTANTE NO MUNICIPIO** no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4º Região
- 2.1.2** Alvará de licença e localização da proponente/**REPRESENTANTE NO MUNICIPIO** em Vitória da Conquista/BA.
- 2.1.3** Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade, da proponente/**REPRESENTANTE NO MUNICIPIO** em Vitória da Conquista-BA.
- 2.1.4** Declaração do proponente/**REPRESENTANTE NO MUNICIPIO** comprometendo-se a não comercializar os aparelhos concedidos aos usuários do CEMERF, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- 2.1.5** Registro ou inscrição dos profissionais que integram a equipe técnica no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

**2.2.** Não será credenciado o interessado que tiver as suas instalações reprovadas ou que deixar de apresentar os documentos relacionados no item anterior.

**2.3.** Na assinatura do termo de adesão, as amostras oferecidas junto com o pedido de credenciamento ficarão retidas no CEMERF, durante o prazo de vigência do credenciamento, para comparação com os produtos que venham a ser fornecidos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 9

de 55



**2.4** Quando da assinatura do termo de adesão, as empresas credenciadas fornecerão ao CEMERF, para cada marca/modelo credenciado, 02 (dois) AASI iguais, que também ficarão retidos, a fim de **compor a bateria de teste** dos usuários, para os quais prestará a devida manutenção, inclusive com a reposição de peças quando necessário.

**PARA O ITEM: SISTEMA DE FM AS EMPRESAS DEVERÃO CEDER AO CEMERF UMA UNIDADE, QUE SERÁ INSTALADA NA SALA DE TERAPIA FONOAUDIOLOGICA DURANTE A VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO ESTENDO A MANUTENÇÃO, REPARO E OU SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO, EM CASO DE DEFEITO ÀS CUSTAS DA CREDENCIADA.**

### 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

**3.1** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**3.2** Nas compras para entrega imediata, assim entendida aquelas com prazo de entrega estipulado no item 1.2, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o Art. 40, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**3.3** Tratando-se de aquisições de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

### 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

**4.1** A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições da Lei Federal 8.666/93.

**4.2** Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas na contratação derivada deste instrumento convocatório as seguintes cláusulas:

- 4.2.1 A Nota **Fiscal ELETRONICA** deverá conter o(s) lote(s) ou partida(s) de cada produto a ser entregue. **A Nota Fiscal ELETRONICA deverá VIR ACOMPANHADAS DAS GUIAS DE, COMPRA LEGAL E VALIDAÇÃO DA NFe EMITIDA PELA SEFAZ**
- 4.2.3 Os produtos nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e prospecto com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.2.3 Os aparelhos a serem fornecidos durante a vigência do credenciamento deverão vir gravados com o nome CEMERF /SMS/SUS.

### ANEXO

SERVIÇO/CONCESSÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI)- TIPO A</b> 1. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/MODERADO: DIGITAL; 02 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC, ENTRADA DE AUDIO( SE HOUVER ESPAÇO NO DISPOSITIVO); REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; BOBINA		525,00	630.000,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 10

de 55



TELEFONICA; MICROFONE OMNI OU DIRECINAL.		
2. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A: PARA PERDAS DE GRAU MODERADO/SEVERO; DIGITAL; 02 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC, ENTRADA DE AUDIO( SE HOUVER ESPAÇO NO DISPOSITIVO); REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; BOBINA TELEFONICA; MICROFONE OMNI OU DIRECINAL.	1200	
3. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A: PARA PERDAS DE GRAU SEVERO/PROFUNDO; DIGITAL; 02 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC, ENTRADA DE AUDIO( SE HOUVER ESPAÇO NO DISPOSITIVO); REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; BOBINA TELEFONICA; MICROFONE OMNI OU DIRECINAL		
4. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR TIPO A: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/MODERADO: DIGITAL; 02 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC, ENTRADA DE AUDIO( SE HOUVER ESPAÇO NO DISPOSITIVO); REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; BOBINA TELEFONICA; MICROFONE OMNI OU DIRECINAL.		
5. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR TIPO A: PARA PERDAS DE GRAU MODERADO/SEVERO; DIGITAL; 02 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC, ENTRADA DE AUDIO( SE HOUVER ESPAÇO NO DISPOSITIVO); REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; BOBINA TELEFONICA; MICROFONE OMNI OU DIRECINAL.		
6. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR COM RECEPTOR NO CANAL (RIC) TIPO A: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/SEVERO: DIGITAL; 02 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC, ENTRADA DE AUDIO( SE HOUVER ESPAÇO NO DISPOSITIVO); REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; BOBINA TELEFONICA; MICROFONE OMNI OU DIRECINAL.		
<b>APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) - TIPO B</b>		





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 11

de 55



1. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/MODERADO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL; REGISTRO DE DADOS DE USO.COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.			
2. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU MODERADO/SEVERO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.			
3. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU SEVERO/PROFUNDO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.	650	700,00	455.000,00
4. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/MODERADO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL; REGISTRO DE DADOS DE USO.COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.			
5. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU MODERADO/SEVERO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS;			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 12

de 55



<p>CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.</p> <p>6. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR COM RECEPTOR NO CANAL (RIC) TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/SEVERO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO.COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.</p> <p>7. AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B: DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.</p> <p>8. AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B: DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL; REGISTRO DE DADOS DE USO. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.</p> <p>9. AASI EXTERNO MICRO – CANAL TIPO B: DIGITAL PROGRAMAVEL; 04 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 02 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO;</p>			
--	--	--	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 13

de 55



MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.			
10. SISTEMA DE ADAPTAÇÃO POR VIA OSSEA TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/MODERADO: DIGITAL; 01 CANAL; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO; ENTRADA DE AUDIO ( Q. DO BTE CONVENCIONAL); SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO ARCO AJUATAVEL OU BANDA ELASTICA: VIBRADOR OSSEO: FIO SIMPLES 03 PINOS 11. SISTEMA DE ADAPTAÇÃO POR VIA OSSEA TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU MODERADO/SEVERO: DIGITAL; 01 CANAL; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO; ENTRADA DE AUDIO ( Q. DO BTE CONVENCIONAL); SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO ARCO AJUSTAVEL OU BANDA ELASTICA: VIBRADOR OSSEO: FIO SIMPLES 03 PINOS 12. SISTEMA DE ADAPTAÇÃO POR VIA OSSEA TIPO B: PARA PERDAS DE GRAU SEVERO/PROFUNDO : DIGITAL; 01 CANAL; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO; ENTRADA DE AUDIO ( Q. DO BTE CONVENCIONAL); SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO ARCO AJUSTAVEL OU BANDA ELASTICA: VIBRADOR OSSEO: FIO SIMPLES 03 PINOS.			
<b>APARELHO DE AAMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) TIPO C</b>			
1. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/MODERADO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEMFIO COM MÍDIAS DE AUDIO; COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM. 2. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU MODERADO/SEVERO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU	200	1.100,00	220.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 14

de 55



AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEM FIO COM MÍDIAS DE AUDIO;COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.		
3. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU SEVERO/PROFUNDO, TIPO B; DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEM FIO COM MÍDIAS DE AUDIO;COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.		
4. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/MODERADO, COM SISTEMA DE ADAPTAÇÃO CROSS: DIGITAL PROGAMÁVEL, 02 CANAIS, CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMÁTICO, COMPRESSÃO, ENTRADA DE ÁUDIO Q. BTE CONVENCIONAL, CONECTIVIDADE SEM FIO, ADAPTADOR CROSS.		
5. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU MODERADO/SEVERO; COM SISTEMA DE ADAPTAÇÃO CROSS; DIGITAL PROGAMÁVEL, 02 CANAIS, CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMÁTICO, COMPRESSÃO, ENTRADA DE AUDIO (Q. DO BTE CONVENCIONAL), CONECTIVIDADE SEM FIO, ADAPTADOR CROSS.		
6. AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU SEVERO/PROFUNDO; COM SISTEMA DE APATAÇÃO CROSS; DIGITAL PROGAMÁVEL, 02 CANAIS, CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMÁTICO, COMPRESSÃO, ENTRADA DE AUDIO , CONECTIVIDADE SEM FIO, ADAPTADOR CROSS.		
7. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/MODERADO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO;		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 15

de 55



	<p>MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEMFIO COM MÍDIAS DE AUDIO; COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.</p> <p>8. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU MODERADO/SEVERO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEM FIO COM MÍDIAS DE AUDIO;COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.</p> <p>9. AASI EXTERNO MINIRETROAURICULAR COM RECEPTOR NO CANAL (RIC) TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU LEVE/SEVERO; DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEMFIO COM MÍDIAS DE AUDIO; COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.</p> <p>10. AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C:COM SISTEMA DE ADAPTAÇÃO CROSS; DIGITAL PROGAMÁVEL, 02 CANAIS, CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMÁTICO, COMPRESSÃO, ENTRADA DE AUDIO (Q. DO BTE CONVENCIONAL), CONECTIVIDADE SEM FIO, ADAPTADOR CROSS.</p> <p>11. AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C: COM SISTEMA DE ADAPTAÇÃO CROSS; DIGITAL PROGAMÁVEL, 02 CANAIS, CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMÁTICO, COMPRESSÃO, ENTRADA DE AUDIO (Q. DO BTE CONVENCIONAL), CONECTIVIDADE SEM FIO, ADAPTADOR CROSS.</p> <p>12. AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C: PARA PERDAS DE GRAU SEVERO/PROFUNDO; COM SISTEMA DE APATAÇÃO CROSS; DIGITAL PROGAMÁVEL, 02 CANAIS, CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMÁTICO, COMPRESSÃO, ENTRADA DE AUDIO (Q. DO BTE CONVENCIONAL), CONECTIVIDADE SEM FIO,</p>		
--	---	--	--





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 16

de 55



ADAPTADOR CROSS.

13. AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C: DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEMFIO COM MÍDIAS DE AUDIO;COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.
14. AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C: DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEMFIO COM MÍDIAS DE AUDIO;COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.
15. AASI EXTERNO MICRO – CANAL TIPO C: DIGITAL PROGRAMAVEL; 06 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMATICO; COMPRESSÃO WDRC; 03 PROGRAMAS DE AUDIO (MANUAL OU AUTOMATICO); ENTRADA DE AUDIO; BOBINA TELEFONICA MANUAL OU AUTOMATICA; REDUÇÃO DE RUIDO; GERENCIADOR DE MICROFONE ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; MICROFONE OMNI E DIRECIONAL ; REGISTRO DE DADOS DE USO; SISTEMA DE CONNECTIVIDADE SEMFIO COM MÍDIAS DE AUDIO;COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA FM.

--	--	--

SERVIÇO/CONCESSÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA – FM: DISPOSITIVO PARA PESSOAS COM PERDA DA QUALIDADE DA AUDIÇÃO, USUÁRIAS DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) OU IMPLANTE COCLEAR (IC). COMPOSTO DE TRANSMISSOR COM MICROFONE PARA CAPTAÇÃO DO SINAL POR FREQUENCIA MODULADA (FM) E RECEPTOR COM ADAPTAÇÃO PARA ENTRADA DE	120	4.500,00	540.000,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 17

de 55



ÁUDIO DO AASI OU IC..

SERVIÇO/CONCESSÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI)- Tipo A	1200	525,00	630.000,00
Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI)- Tipo B	650	700,00	455.000,00
Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI)- Tipo C	200	1.100,00	220.000,00
Sistema de Freqüência Modulada (FM)	120	4.500,00	540.000,00
Pilha AASI nº13 (cartela c/6)	100	9,84	984,00
Pilha AASI nº675 (cartela c/6)	30	9,84	295,20
Pilha AASI nº312 (cartela c/6)	30	9,84	295,20
Pilha nº 10 (cartela com 6)	10	9,84	98,40

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.846.672,80** (Um milhão oitocentos quarenta e seis reais seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

### PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A - PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade licitante, os pressupostos de participação, o regime de execução, o prazo, o local, data e horário para recebimento da documentação, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.

1.2 As especificações, quantitativos e condições do credenciamento estão descritas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento.

1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na **PARTE A – PREÂMBULO**.

1.4 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no **item X do preâmbulo**.

1.5 O prazo de vigência do credenciamento está indicado no **item IX do preâmbulo**, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o CEMERF necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.6 Findo o período de vigência, o CEMERF, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

1.7 O credenciamento será homologado por ato formal do titular da Secretaria da Saúde, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento constante do **Anexo IV**.

1.8 A execução dos serviços será autorizada pelo CEMERF, observada a capacidade operacional de cada credenciado, conforme indicação realizada pela equipe técnica do CEMERF, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 18

de 55



1.9 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria a que se reporta o item IV do preâmbulo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do CEMERF de qualquer importância a qualquer título.

1.10 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do CEMERF, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.11 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item XI do preâmbulo.

1.12 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

## 2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Os pressupostos para participação neste credenciamento estão indicados no **item VII do preâmbulo**.

2.2 Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.3 Ficam impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.4 Aplicam-se a esse certame todas as vedações legais previstas em lei quanto à capacidade de participar em licitações, incluindo aí aquelas previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

## 3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei 8.666, a Instrução e a Portaria a que se reporta o **item IV do preâmbulo**, bem assim as normas federais específicas concernentes às atividades de saúde, notadamente a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990, PORTARIA Nº 793/GM/MS DE 24 DE ABRIL DE 2012, PORTARIA Nº 1.274/GM/MS DE 25 DE JUNHO DE 2013, PORTARIA GM 825 DE 26 DE ABRIL DE 2012, PORTARIA INSTRUTIVO SAÚDE AUDITIVA E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

## 4. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE/ representante

4.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo de credenciamento.

4.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

4.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçao.saudevc2017@gmail.com  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 - SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 19

de 55



5.1 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XII do preâmbulo**.

5.2 Os documentos da proposta de habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão “**Habilitação ao Credenciamento**”.

5.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em **cópia autenticada**.

5.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

### 6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados a partir da data definida no **item X do preâmbulo**, no local ali definido, os quais serão analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 Será admitido o pedido encaminhado por via postal, mediante aviso de recebimento.

6.3 Os proponentes/ **representantes** deverão indicar, no requerimento de credenciamento, consoante o modelo do **Anexo I**, o número mensal de atendimentos que disponibilizará ao CEMERF, em consonância com sua capacidade operacional.

6.4 Durante a vigência do credenciamento, a alteração da capacidade de atendimento deverá ser solicitada por escrito, a qual será analisada pelo CEMERF.

6.5 A Comissão de Credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.6 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

6.7 Será realizado exame da amostra apresentada, designando-se, para tanto, data e local e notificando-se o interessado.

6.8 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável um vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.

6.9 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.

6.10 A Comissão de Credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstaciado, individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração do Diretor Geral do CEMERF, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

6.11 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, ou, ainda, que tiver a sua amostra reprovada pela equipe técnica do CEMERF, mediante parecer circunstaciado, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

6.12 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 20

de 55



6.13 O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

### 7. RECURSOS

7.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso ao Secretário da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no **item X do Preâmbulo**.

7.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

7.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

### 8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Secretário da Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

8.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.

### 9. CONTRATAÇÃO

9.1 O(s) proponente(s) / **representante** credenciado(s) será (ao) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo IV**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2 O proponente/ **representante** deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

### 11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis para o período de vigência deste credenciamento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 21

de 55



11.2 A revisão de preços, nos termos dos parágrafos 6º e 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93, está condicionada à expedição de Portaria do Ministério da Saúde.

## 12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada/ **representante** de total responsabilidade na execução do contrato.

12.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

12.3 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

## 13. PENALIDADES

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e as que entrem em desacordo com questões éticas e morais previstas no Conselho de ética de Fonoaudiologia, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 Será advertido o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento do processo de credenciamento.

13.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## 14. RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 22

de 55



14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos previstos em lei.

14.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda quando:

14.3.1 comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

14.3.2 o credenciado/ **representante** deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

14.3.3 Estabelecimento do credenciado/ **representante** for reprovado pela vistoria técnica do CEMERF;

14.3.4 O credenciado/ **representante** deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI e o sistema FM;

14.3.5 O credenciado/ **representante** deixar de prestar atendimento adequado aos usuários do CEMERF;

14.3.6 O credenciado/ **representante** deixar de prestar a assistência técnica prevista neste Edital.

14.4 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, nos casos previstos em lei, por ato unilateral da administração, será aquela resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento. O prestador terá a responsabilidade de finalizar o processo de adaptação dos pacientes que receberam AASI.

## 15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

## 16. IMPUGNAÇÕES

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no **item X do preâmbulo**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

16.2 Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, o CEMERF procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

16.3 Em conformidade com o parágrafo primeiro do art. 41 da Lei 8.666/93, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Credenciamento, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2 É facultado à Comissão de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.

17.4 Conforme previsto em lei, poderá a Administração, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 23

de 55



17.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

17.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicados no **préambulo**.

Vitória da Conquista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

#### Comissão de Credenciamento

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçao.saudevc2017@gmail.com  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 – SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 24

de 55



### ANEXO I

#### MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	001/2017 SMS
-----------------------	--------------

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

PROONENTE:		
CNPJ:		
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:		
TELEFONE(DDD):	CELULAR:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE:		
NÚMERO MENSAL DE ATENDIMENTOS A QUE SE PROPÕE REALIZAR:		
serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:		

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 25

de 55



### ANEXO II

#### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento número	001/2017 SMS
-----------------------	--------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº..., expedido pela..., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº..., residente à rua..., nº... Como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Salvador \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento número	001/2017 SMS
-----------------------	--------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 26

de 55



### ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	001/2017 SMS
-----------------------	--------------

#### TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrito no CNPJ nº XXXXXX, com sede na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, em Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representado pela Exmo. Sra. Secretária da Saúde, \_\_\_\_\_, devidamente autorizada por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Município de \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado **Município**, e a \_\_\_\_\_ CNPJ nº\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº\_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento nº XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CREDENCIADA/REPRESENTANTE**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **CREDENCIADA/REPRESENTANTE** ao sistema de credenciamento referente à prestação de serviços de reabilitação auditiva, para concessão de aparelho de sistema de frequência modulada e aparelhos de amplificação sonora individual – AASI aos usuários do CEMERF, de acordo com as especificações constantes do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos, incluindo as portarias do Ministério da Saúde ali mencionadas.

**§1º.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada/**REPRESENTANTE**, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual os credenciados/**REPRESENTANTES** poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o CEMERF necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o CEMERF, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A concessão de aparelho de sistema de frequência modulada e aparelhos de amplificação sonora individual-AASI serão remunerados com base nos valores definidos no Apêndice I da Parte B do Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do CEMERF de qualquer importância a qualquer título.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 27

de 55



**Parágrafo único.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA/REPRESENTANTE, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA/REPRESENTANTE das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
Gestora	Orçamentária		

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Pelos serviços, objeto deste credenciamento, a credenciada / representante, deverá emitir mensalmente ou conforme comum acordo, nota fiscal, com valor correspondente ao serviço, efetivamente prestado, sendo esta liquidada e paga após conferência e autorização da coordenação do CEMERF.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA/REPRESENTANTE.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis para o período de vigência deste credenciamento.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de expedição de portaria pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/REPRESENTANTE

A CREDENCIADA/REPRESENTANTE, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros estabelecidos pelo CEMERF;
- II. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços, bem como realizar a calibração e aferição dos equipamentos audiológicos (audiômetro, imitânciometro , oteomissor e BERA) do CEMERF que são necessários para indicação dos produtos da contratada, em forma de rodízio com as demais empresas contratadas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 28

de 55



- III. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. Comunicar ao CEMERF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei;
- IX. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- X. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- XI. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- XII. Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIII. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo CEMERF, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- XIV. Atender os usuários do CEMERF com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XV. Autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do CEMERF;
- XVI. Comunicar ao CEMERF quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVII. Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XVIII. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias do MUNICÍPIO;
- XIX. Esclarecer aos usuários do CEMERF sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XX. Zelar pela integridade física dos usuários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XXI. Informar ao CEMERF eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXII. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XXIII. Manter atualizado o prontuário dos usuários, observando os requisitos previstos em lei;
- XXIV. Manter arquivos, observando os requisitos previstos em lei;
- XXV. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXVI. Permitir o acesso de prepostos e auditores do CEMERF ou do SUS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do contrato, bem como vistorias periódicas sem aviso prévio;
- XXVII. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de sua equipe;
- XXVIII. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- XXIX. Fornecer, junto com o AASI, manuais de orientação, uma cartela de pilhas, termo de garantia 01 (um) desumidificador (sílica), ângulo sobressalente por AASI, agendamento prévio das revisões, incluindo a avaliação de ganho funcional e relatório impresso de ajuste do AASI, bem como o tempo médio de uso do dispositivo .
- XXX. Informar ao CEMERF, semanalmente, relação de pacientes atendidos.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçao.saudevc2017@gmail.com

**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 - SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 29

de 55



- II. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- IV. Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- V. Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- VI. Orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- VII. Gerenciar e orientar o credenciamento;

### CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao MUNICÍPIO proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá à CREDENCIADA/REPRESENTANTE de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Fornecimento de Material - AFM, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- §º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçao.saudevc2017@gmail.com  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 – SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 30

de 55



A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos previstos em lei.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I.comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II.o credenciado/**REPRESENTANTE** deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III.o estabelecimento do credenciado/**REPRESENTANTE** for reprovado pela vistoria técnica do CEMERF;
- IV.o credenciado/**REPRESENTANTE** deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI e sistema FM.
- V.o credenciado/**REPRESENTANTE** deixar de prestar atendimento adequado aos usuários do CEMERF;
- VI.o credenciado /**REPRESENTANTE** deixar de prestar a assistência técnica prevista no Edital.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada/**REPRESENTANTE**, por ato unilateral da Administração, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma da lei.

§4º. A contratada/**REPRESENTANTE** poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto em lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital de Credenciamento e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Município de Vitória da Conquista

CREDENCIADA/REPRESENTANTE

Testemunha

Testemunha





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 31

de 55



### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento número	<b>001/2017 SMS</b>
-----------------------	---------------------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

PROPONENTE

CNPJ/CPF

ASSINATURA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 32

de 55



### ANEXO VI

#### MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento número	<b>001/2017 SMS</b>
-----------------------	---------------------

Indicamos as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

PROPONENTE  
CNPJ/CPF  
ASSINATURA

---

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçãosaudevc2017@gmail.com  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 - SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 33

de 55



### ANEXO VII RELATÓRIO DE VISTORIA

Credenciamento número

001/2017 SMS

Nome da empresa :

CNPJ: \_\_\_\_\_

Bairro onde se localiza:

Data e horário da visita:

Fonoaudiólogo (a) presente durante a visita:

Salas para exames audiológicos: 1  mais de 2

1. Cabine audiométrica: SIM  NÃO

1.1 Cabine audiométrica em local adequado: SIM  NÃO

1.2 Nota fiscal da cabine:

1.3 Calibração/aferição da cabine: SIM  NÃO

1.4 Data da ultima aferição:

1.5 Empresa responsável pela aferição:

1.6 Lâmpada dentro da cabine: SIM  NÃO

1.7 A cabine comporta a presença de 2 pessoas confortavelmente: SIM  NÃO

2. Audiômetro com via aérea e via óssea: SIM  NÃO

2.1 Marca/Modelo \_\_\_\_\_ Canais: 01  02

2.2 Nota fiscal do audiômetro:

2.3 Calibração/Aferição do audiômetro:

2.4 Data da ultima calibração:

2.5 Empresa responsável pela calibração:

2.6 O audiômetro produz tom puro modulado (warble): SIM  NÃO

2.7 O audiômetro faz logoaudiometria: SIM  NÃO

3. Imitanciómetro: SIM  NÃO

3.1 Marca/Modelo:

3.2 Nota fiscal do imitâncio:

3.3 Calibração/Aferição do imitâncio: SIM  NÃO

3.4 Data da ultima calibração:

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçao.saudevc2017@gmail.com

**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 - SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 34

de 55



3.5 Empresa responsável pela calibração: \_\_\_\_\_

3.6 Olivas suficientes e em bom estado para a realização de exames: SIM  NÃO

4. Campo livre audiométrico: SIM  NÃO

4.1 Nota fiscal do campo livre: \_\_\_\_\_

4.2 Calibração/Aferição do campo livre : SIM  NÃO

4.3 Data da última aferição: \_\_\_\_\_

4.4 Empresa responsável pela aferição: \_\_\_\_\_

4.5 Quantidade de caixas acústicas: 01  02

4.6 Disposição das caixas acústicas: 0°  45°  90°

5. Reforço visual para audiometria condicionada: SIM  NÃO

5.1 Quantidade de reforços visuais: \_\_\_\_\_

5.2 Reforço visual é adequado: SIM  NÃO

5.3 Reforço visual utilizado:

Brinquedo animado tridimensional

Brinquedo com luz interna

Figura com luz

6. A empresa possui recepção: SIM  NÃO

6.1 Quantidade de lugares/cadeiras na recepção: \_\_\_\_\_

6.2 Repcionista utiliza crachá ou outra forma de fácil identificação: \_\_\_\_\_

6.3 A iluminação da recepção é adequada: \_\_\_\_\_

7. Sala de exames é adequada: SIM  NÃO

7.1 A sala de exames é silenciosa: SIM  NÃO

7. Apresenta algum sistema para diminuição de ruído SIM  NÃO

7.3 Já houve alguma medição/aferição do ruído interno na sala de exames/cabine: SIM  NÃO

7.3.1 Data de aferição: \_\_\_\_\_

7.3.2 Empresa responsável pela aferição: \_\_\_\_\_

7. Computador, impressora e programas necessários à programação do AASI: \_\_\_\_\_

8. Acessibilidade:

( ) ótima



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvvc.ba.gov.br](http://www.pmvvc.ba.gov.br)

Página 35

de 55



- ( ) boa  
( ) regular  
( ) ruim

9. Observações finais:

---

---

---

Responsável Técnico

---

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçäosaudevc2017@gmail.com

**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 - SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 36

de 55



### ANEXO VIII

#### Portarias do Ministério da Saúde

**Portarias: PORTARIA Nº 793/GM/MS DE 24 DE ABRIL DE 2012,  
PORTARIA Nº 1.274/GM/MS DE 25 DE JUNHO DE 2013,  
PORTARIA GM 825 DE 26 DE ABRIL DE 2012,  
INSTRUTIVO SAÚDE AUDITIVA**

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçäosaudevc2017@gmail.com  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 - SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 37

de 55



### ANEXO IX

#### INSTRUÇÕES GERAIS

**Disciplina o credenciamento referente à prestação de serviço de reabilitação auditiva, para concessão de aparelho de sistema de frequência modulada e aparelhos de amplificação sonora individual - AASI no âmbito do Centro Municipal de Reabilitação Física e Auditiva - CEMERF**

1 Os prestadores de serviço de reabilitação auditiva, para concessão de aparelho de sistema de frequência modulada e aparelhos de amplificação sonora individual-AASI, a serem credenciados pelo **Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva – CEMERF**, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2. Para os fins deste Anexo são consideradas as seguintes definições:

- 3.1. **Credenciamento** - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço.
- 3.2. **AASI** - Aparelho de Amplificação Sonora Individual
- 3.3. **Sistema de FM- Sistema de frequência Modulada**
- 3.4. **Prestador de Serviço/ REPRESENTANTE** - prestador de serviço de sistema de frequência modulada e aparelhos de amplificação sonora individual-AASI. **OU REPRESENTANTE NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**
- 3.5. **Usuário** - usuário do serviço de sistema de frequência modulada e aparelhos de amplificação sonora individual-AASI atendido pelo CEMERF.
- 3.6. **Molde Auricular** - acessório confeccionado para cada usuário de acordo com suas necessidades acústicas e anatômicas, em material flexível (silicone) ou rígido (acrílico), que conecta o AASI ao meato auditivo externo para condução do som.
- 3.7. **Seleção** - escolha do tipo de AASI e sistema FM de acordo com as necessidades individuais do usuário, levando-se em conta o grau e a configuração de perda de audição, além das características eletroacústicas e tecnológicas do aparelho.
- 3.8. **Adaptação** - processo de acompanhamento do usuário, ajustes e regulagens das próteses, orientação sobre uso e manuseio do AASI e sistema FM acompanhamento audiológico e exame de ganho funcional.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 38

de 55



3.9. **Protetização** - processo que envolve a seleção e adaptação do AASI e sistema FM.

3.10. **Ficha de Programação Orçamentária - FPO** - ficha de registro de programação física e orçamentária das unidades da rede SUS, que possibilita a programação por grupos, sub grupos, nível de organização e/ou procedimentos.

4. Compete ao Centro Municipal de Reabilitação Física – CEMERF:

- 4.1. Orientar os seus usuários e a rede de prestadores de serviço quanto à interpretação e o cumprimento desta Instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
- 4.2. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- 4.3. Dimensionar a demanda de usuários, considerando as metas predeterminadas pelo Ministério da Saúde para a concessão de AASI e sistema FM e a Ficha de Programação Orçamentária - FPO;
- 4.4. Adotar mecanismo para aferição da evolução contínua de qualidade dos serviços de protetização e fornecimento de AASI e sistema FM, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos próprios e indicadores;
- 4.5. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede de prestadores de serviço, avaliando o seu cumprimento;
- 4.6. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;
- 4.7. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos do CEMERF.

5. Compete aos prestadores de serviço / **REPRESENTANTES**:

- 5.1. Observar os seguintes princípios na prestação do serviço de protetização e fornecimento de AASI e sistema FM;
  - 5.1.1. Garantia da integridade física dos usuários durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
  - 5.1.2. Igualdade de atendimento sem quaisquer discriminações;
  - 5.1.3. Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;
- 5.2. Utilizar e fornecer os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas para a protetização e a realização de testes;
- 5.3. Obedecer aos protocolos estabelecidos pelo CEMERF;
- 5.4. Empregar os recursos tecnológicos e materiais necessários à realização dos testes;
- 5.5. Prestar assistência técnica para todos os usuários, assegurando a garantia dos AASI e sistema FM fornecidos;
- 5.6. Cumprir o estabelecido na legislação vigente, incluindo a que trata da acessibilidade da pessoa com deficiência e a Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, esta que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la, observando que:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 39

de 55



5.6.1.

5.6.2. As dimensões das áreas físicas devem ser compatíveis com as atividades realizadas, de modo a prevenir acidentes;

5.6.3. A iluminação e a ventilação dos locais devem ser adequadas, oferecendo segurança para a realização das atividades;

5.6.4. As instalações físicas deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento, de uso e de higiene;

5.6.5. Os locais destinados ao atendimento dos usuários deverão observar os requisitos de acessibilidade, e em especial:

5.6.5.1. Nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

5.6.5.2. Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

5.6.5.3. Pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade;

5.6.5.4. Os edifícios deverão dispor de pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.7. Prestar atendimento personalizado a cada usuário indicado pelo CEMERF para concessão do AASI e sistema FM com todo o suporte tecnológico necessário à adaptação do aparelho, que deverá ser realizada por fonoaudiólogo especializado em audiology;

5.8. Fornecer o AASI conforme modelo indicado pelo CEMERF, acompanhado dos seguintes itens:

a)cartela com no mínimo 06 (seis) baterias adequadas ao modelo selecionado;

b)manual de instrução em língua Portuguesa;

c) certificado de garantia mínima de 01 (um) ano, compreendendo problemas técnicos e danos no circuito, contendo espaço em branco para que seja preenchido pelo CEMERF com a data da efetiva entrega do aparelho ao usuário;

d)**KIT DE ADAPTAÇÃO ABERTA CONTENDO MICRO TUBO E KIT DE NO MINIMO 05 OLIVAS PARA CADA ORELHA, QUANDO INDICADO NO PEDIDO**

e) 01 (um desumidificador (sílica) e ângulo sobressalente por AASI.

5.9. Providenciar o conserto do AASI e sistema FM no prazo máximo de 30 dias úteis;

5.10.Promover durante **01(um) ano**, contados a partir do recebimento do AASI pelo usuário, a substituição do molde auricular:

a) em crianças, a partir de 03(três) anos, o molde auricular deverá ser renovado, no mínimo semestralmente.

**b) em adultos, os moldes auriculares deverão ser renovados IMPRETERIVELMENTE ATÉ 12(DOZE) MESES DE USO:**

5.11.A renovação do molde auricular poderá ocorrer em periodicidades inferiores às estipuladas no item 5.10 e suas alíneas nas seguintes hipóteses:

a) quando houver danificação do molde auricular;

b) casos de doenças crônicas de orelha média ou externa;

c) necessidades de modificações acústicas do AASI que demandem confecção de outro molde auricular;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 40

de 55

5.12.



- 5.13. Disponibilizar para o CEMERF 02 (dois) AASI **E 01 SISTEMA DE FM** do tipo e modelos credenciados para serem testados pelos usuários, prestando a devida manutenção, inclusive com a reposição quando necessário;
- 5.14. Fornecer softwares e hardware para programação dos AASI com os acessórios necessários ou programador portátil para este procedimento
- 5.15. Fornecer **02 ( DOIS) Kits de massa para pré-moldagem** de uso otológico **TIPO DREVE** para CEMERF anualmente;  
**04 KITS COM 50 UNIDADES DE OTOBLOCK PARA PRE MOLDAGEM ANUALMENTE;**  
**03 METROS DE MANGUEIRA PARA MOLDES, QUANDO SOLICITADO PELO CEMERF**  
**GARANTIR UMA SUBSTITUIÇÃO QUANDO SOLICITADO POR UM TECNICO DO**  
**CEMERF DOS ITENS A SEGUIR: MICROTUBOS, RECEPTOR INTRACANAL,**  
**CAPSULAS DOS AASIS INTRACANAIS E MICROCANAIS.**
- 5.16. Disponibilizar fonoaudiólogos especializados em audiologia para atendimento dos usuários, diariamente, das 08:00 às 18:00, ininterruptamente;
- 5.17. Promover treinamentos técnicos e operacionais para os fonoaudiólogos integrantes do CEMERF a fim de possibilitar o adequado manuseio por estes dos AASI credenciados **E TREINAMENTO PARA O USO DO SISTEMA DE FM BEM COMO SUA INSTALAÇÃO E SUPORTE TECNICO;**
- 5.18. Participar de reuniões, capacitações e treinamentos promovidos pelo CEMERF, quando convocados;
- 5.19. Colaborar para o aprimoramento técnico-científico de questões relacionadas com a introdução de novas tecnologias dos AASI e do sistema FM;

### 6. Normas de rodízio de AASI:

- 6.1. O CEMERF tem autonomia para definir o tipo, modelo e marca do AASI e Sistema FM indicado para o usuário, levando em consideração o grau e a configuração da perda auditiva, bem como as características eletroacústicas e tecnológicas do dispositivo, necessárias a cada usuário.
- 6.2. A equipe técnica realizará avaliação do usuário para Indicação e Seleção de AASI e do sistema FM em conformidade com as  
**PORTARIA Nº 793/GM/MS DE 24 DE ABRIL DE 2012, PORTARIA Nº 1.274/GM/MS DE 25 DE JUNHO DE 2013,**  
**Portaria GM 835 de 25 de Abril de 2012 E INSTRUTIVO SAÚDE AUDITIVA**
- 6.3. A indicação do AASI e Sistema FM será feita pelo Fonoaudiólogo, habilitado para tal função, levando-se em consideração o grau e a configuração da perda auditiva, bem como as características eletroacústicas e tecnológicas do dispositivo, necessárias a cada usuário.
- 6.4. Os AASI de marcas iguais e modelos diferentes credenciados por prestadores de serviço de reabilitação auditiva e para aparelho de sistema de frequência modulada e aparelhos de amplificação sonora individual-AASI diferentes no mesmo item do edital de credenciamento participarão do sistema de rodízio de forma alternada.
- 6.5. O CEMERF poderá, a qualquer momento, suspender o ASSI e sistema FM dos testes previstos no item 6.3, nas seguintes hipóteses:
- 6.5.1. Ocorrendo algum fato impeditivo da circulação do AASI no país, inclusive em razão de problemas de importação e/ou registro;
- 6.5.2. Durante a apuração de qualquer irregularidade que possa ensejar o descredenciamento do prestador de serviço.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 41

de 55



- 6.5.3. Quando, sem motivo justificado, o prestador de serviço deixar de cumprir os prazos previstos nos itens 5.9, 7.5.2 e 7.5.3 desta Instrução;
- 6.5.4. Quando, sem motivo justificado, o prestador de serviço deixar de prestar assistência técnica ou de realizar os ajustes necessários no ASSI e sistema FM, a fim de garantir o seu adequado funcionamento;
- 6.5.5. Em razão de descumprimento pelo prestador de serviço de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução.
- 6.6. Cessados os motivos que ensejaram a suspensão do ASSI e sistema FM, e não ocorrendo o descredenciamento do prestador de serviço, os aparelhos suspensos poderão voltar a ser testados.

### 7. Normas de adaptação de ASSI e sistema FM:

- 7.1. O CEMERF entregará ao usuário o AASI com o KIT contendo: molde auricular **OU KIT DE ADAPTAÇÃO ABERTA**, 06 (seis) pilhas por aparelho, 1 (um) desumidificador (sílica) 01 (um) ângulo sobressalente por AASI, certificado de garantia, manual de instruções e audiometria, para adaptação na empresa/**REPRESENTANTE** credenciada;
- 7.2. O certificado de garantia deverá ter o carimbo CEMERF /SMS/SUS, a assinatura do profissional responsável e a data da entrega do AASI, momento em que iniciará a vigência do prazo de **01 (um) ano de garantia**;
- 7.3. Os prestadores de serviço poderão elaborar material informativo complementar para ser distribuído no momento da entrega do AASI ou do aparelho de sistema de frequência modulada;
- 7.4. Os usuários assinarão termo de compromisso e serão encaminhados aos prestadores de serviço, para prosseguimento dos procedimentos de protetização iniciados pelo CEMERF;
- 7.5. Procedimentos de protetização a serem realizados pelos prestadores de serviço:
- 7.5.1. Os usuários serão orientados pelo CEMERF a agendarem a primeira consulta nos Centros Auditivos, sendo de sua inteira responsabilidade a plena satisfação do usuário;
- 7.5.2. O primeiro atendimento deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas contadas do encaminhamento do usuário ao prestador de serviço pelo CEMERF e o usuário deverá sair do atendimento já com a data e horário do próximo encontro.
- 7.5.3. Deverão ser submetidos ao CEMERF, em cada caso, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo previsto no item anterior, hipótese em que, a critério do CEMERF, este prazo poderá ser prorrogado até o máximo 08 (oito) dias;
- 7.5.4. Os usuários oriundos das cidades do interior do Estado deverão ser atendidos em sistema de **agendamento prévio**;
- 7.5.5. Os prestadores de serviço deverão realizar, além do primeiro atendimento, no mínimo mais **04 (QUATRO)** atendimentos para o acompanhamento da adaptação antes da realização do exame de ganho funcional;
- 7.5.6. O exame de ganho funcional deverá ser realizado entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias contados do primeiro atendimento;
- 7.5.7. Os prestadores de serviço encaminharão ao CEMERF o exame de ganho funcional **E ORIENTARÃO OS USUARIOS A RETORNAREM AO CEMERF PARA O ACOMPANHAMENTO**;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 42

de 55



- 7.5.8. Os prestadores de serviço notificarão de imediato o CEMERF, através de relatório assinado pelo fonoaudiólogo responsável, os usuários que apresentarem dificuldades no processo de adaptação;
- 7.5.9. Os prestadores de serviço enviarão relatório de atendimento assinado pelo fonoaudiólogo responsável sempre que solicitado pela equipe técnica do CEMERF;
- 7.6. Após as providências relacionadas no item 7.5 os usuários retornarão ao CEMERF, onde terão consultas com o fonoaudiólogo e com o assistente social para validação do processo de adaptação **E DEMAIS ACOMPANHAMENTOS SE NECESSARIO.**
8. Serão realizadas pelo CEMERF, periodicamente, visitas técnicas aos estabelecimentos dos prestadores de serviço para a comprovação das condições exigidas nesta Instrução.
9. Os prestadores de serviço serão periodicamente avaliados quanto ao atendimento dispensado ao usuário do CEMERF ao cumprimento das normas técnicas exigidas, a sua capacidade operacional, à manutenção das condições exigidas para o credenciamento e à regularidade de entrega do AASI e sistema FM, estando sujeitos às sanções administrativas, civis e criminais.
10. O descredenciamento dos prestadores de serviço, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:
  - 10.1. Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei Federal nº 8.666/1993;
  - 10.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
  - 10.3. O prestador de serviço deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
  - 10.4. O estabelecimento do prestador de serviço for reprovado pela vistoria técnica do CEMERF;
  - 10.5. O prestador de serviço deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI e sistema FM;
  - 10.6. O prestador de serviço deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;
  - 10.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.
11. O prestador de serviço poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento. O prestador terá a responsabilidade de finalizar o processo de adaptação dos pacientes que receberam AASI.
12. O CEMERF, em caso de morte do usuário, poderá autorizar a utilização do AASI e sistema FM em terceiros, após processo administrativo, análise da equipe técnica e deferimento da comissão de credenciamento.
13. Os usuários poderão denunciar ao CEMERF irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
14. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.

Vitória da Conquista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Vitória da Conquista, \_\_\_\_ de junho de 20\_\_\_\_.

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçao.saudevc2017@gmail.com  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 – SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 43

de 55



### ANEXO X

#### **CONTRATO PARA ADESÃO A CREDENCIAMENTO COM CESSÃO DE APARELHO EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO/COMODATÁRIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO/COMODATÁRIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO/COMODATÁRIO, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, representado pelo Exmº. Prefeito Municipal HERZEM GUSMÃO PEREIRA, no exercício de seu mandato político, domiciliado neste município, e a \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ de nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas CREDENCIADA, neste ato representada \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, celebram o presente CONTRATO PARA ADESÃO DE CREDENCIAMENTO COM CESSÃO DE APARELHO EM REGIME DE COMODATO, conforme processo licitatório modalidade Chamada Pública 001/2017 SMS, observadas as disposições da lei federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento referente à prestação de serviços de reabilitação auditiva e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AAS,I e aparelho de sistema de frequência modulada aos usuários do CEMERF - Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva com cessão de aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações constantes do edital de Chamada Pública n.º 001/2017 SMS e seus respectivos anexos, incluindo as portarias do Ministério da Saúde ali mencionadas.

**§1º.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do MUNICÍPIO/COMODATÁRIO, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§2º.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência, devendo ser executados pela CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DOS APARELHOS**

A descrição dos aparelhos cedidos e as obrigações quanto à cessão das partes envolvidas neste instrumento, estão dispostas no Anexo Único, que faz parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

Este contrato terá vigência, com início na data da sua assinatura e término em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o MUNICÍPIO/COMODATÁRIO, através do CEMERF necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o MUNICÍPIO/COMODATÁRIO, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 44

de 55



### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O serviço e fornecimento do AASI e aparelho de sistema de frequência modulada serão remunerados com base nos valores definidos no Apêndice I da Parte B, Apêndice I desta Parte B, bem como nos termos do quanto preceitua o Anexo IX do Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** de qualquer importância a qualquer título.

**Parágrafo único.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CREDENCIADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CREDENCIADA** das obrigações.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, atividade \_\_\_\_\_, elemento \_\_\_\_\_, sub-elemento \_\_\_\_\_ e fonte de recurso \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Pela prestação deste serviço o **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** pagará à **CREDENCIADA** o valor correspondente ao número de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI e sistema FM solicitadas e devidamente atestadas pelo CEMERF - Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva, observando-se o equivalente ao valor de cada aparelho, ficando o valor total deste contrato estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**§1º.** Pelos serviços, objeto deste contrato, a **CREDENCIADA** deverá emitir, mensalmente ou conforme comum acordo, nota fiscal, com valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, sendo esta liquidada e paga após conferência e autorização da Coordenação do CEMERF.

**§2º.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CREDENCIADA**.

**§3º.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**§4º.** A **CREDENCIADA** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

**§5º.** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis para o período de vigência deste credenciamento.

**Parágrafo único** - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de expedição de portaria pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA** além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 45

de 55



XXX. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros estabelecidos pelo **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**;

XXXI. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços, bem como dois quites de massa para pré-moldagem tipo DREVE com 800 gramas, contendo um pote de catalizador e um pote de massa vulcanizada, 04 kits com 50 unidades de otoblock para pré moldagem, 03 metros de mangueiras para moldes.

**Garantir Garantir UMA substituição quando solicitado por um técnico do CEMERF, dos itens a seguir: micro tubos, receptor intracanal, cápsulas dos AASIS intracanais e microcanais.**

XXII. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

XXIII. comunicar ao **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

XXIV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

XXV. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

XXVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XXVII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei;

XVIII. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

XXIX. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**;

XL. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

XLI. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;

XLII. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;

XLIII. atender os usuários do **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

XLIV. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**;

XLV. comunicar ao **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;

XLVI. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;

XLVII. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias do **MUNICÍPIO**;

LVIII. esclarecer aos usuários do **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XLIX. zelar pela integridade física dos usuários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

L. informar ao **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

LI. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;

LII. manter atualizado o prontuário dos usuários, observando os requisitos previstos em lei;

LIII. manter arquivos, observando os requisitos previstos em lei;

LIV. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

LV. permitir o acesso de prepostos e auditores do **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** ou do SUS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do contrato, bem como vistorias periódicas sem aviso prévio;

LVI. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de sua equipe;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 46

de 55



LVII. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.

LVIII. Fornecer, junto com o AASI, manuais de orientação, uma cartela de pilhas, termo de garantia, 01 (um) desumidificador (sílica), agendamento prévio das revisões, incluindo a avaliação de ganho funcional e relatório impresso de ajuste do AASI, bem como o tempo médio de uso do dispositivo

LIX. Informar ao **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**, semanalmente, relação de pacientes atendidos.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/COMODATÁRIO

O **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- IX. efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- X. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- XI. extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- XII. informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- XIII. orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- XIV. Gerenciar e orientar o credenciamento;

### CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **MUNICÍPIO** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **MUNICÍPIO** não eximirá à **CREDENCIADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Fornecimento de Material - AFM, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 47

de 55



§4º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CRENDIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CRENDIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§6º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos previstos em lei.

§2º. A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. o estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do MUNICÍPIO/COMODATÁRIO;
- IV. o credenciado deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI e sistema FM;
- V. o credenciado deixar de prestar atendimento adequado aos usuários do MUNICÍPIO/COMODATÁRIO;
- VI. o credenciado deixar de prestar a assistência técnica prevista no Edital.

§3º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, por ato unilateral da Administração, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma da lei.

§4º. A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto em lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, o prestador terá a responsabilidade de finalizar o processo de adaptação dos pacientes que receberam AASI.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital de Credenciamento e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçao.saudevc2017@gmail.com

**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 – SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 48

de 55



Vitória da Conquista/BA, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/201\_\_\_\_.

### MUNICÍPIO/COMODATÁRIO de Vitória da Conquista MUNICÍPIO/COMODATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciada

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF :

2. \_\_\_\_\_

CPF :

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro  
Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçäosaudevc2017@gmail.com

**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 - SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 49

de 55



### ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º \_\_\_\_/2017 SMS

#### CONTRATO PARA ADESÃO A CREDENCIAMENTO COM CESSÃO DE APARELHO EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO, HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, no exercício de seu mandato político e pela Sr.<sup>a</sup> Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, nomeada pelo Decreto nº 17.425, de 1 de janeiro de 2017, publicado em 2 de janeiro de 2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais ns° 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob n.\_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu bastante procurador Sr.\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à \_\_\_\_\_, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente **CONTRATO PARA ADESÃO DE CREDENCIAMENTO COM CESSÃO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO**, com base no processo de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ SMS, Processo Administrativo \_\_\_\_**, observadas as disposições da lei federal de n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **CREDENCIADA** ao sistema de credenciamento referente à prestação de serviços de reabilitação auditiva para concessão de aparelhos de sistema de frequência modulada e aparelhos de amplificação sonora individual – AASI, para atender as necessidades dos usuários do CEMERF, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com cessão dos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Chamada Pública** e seus respectivos anexos, incluindo as portarias do Ministério da Saúde ali mencionadas.

- 1.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**, a fusão, cisão ou incorporação da **CREDENCIADA**, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da **CREDENCIADA** com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.2. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência, devendo ser executados pela **CREDENCIADA**, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DOS APARELHOS

- 2.1. A **COMODANTE** dá em comodato, ao **COMODATÁRIO** os equipamentos abaixo descritos e caracterizados, doravante denominado simplesmente Bateria de Teste, pelo prazo que durar o contrato de adesão de credenciamento, que estipula na cláusula segunda o prazo de vigência, findo o qual o **COMODATÁRIO** se obriga a restituir os equipamentos, independentemente de qualquer intimação, interpelação ou notificação, seja judicial ou extrajudicial.
- 2.2. Na hipótese do comodato ser prorrogado, por qualquer motivo, considerar-se-ão em pleno vigor, até a efetiva devolução do equipamento, todas as cláusulas e condições estipuladas neste contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 50

de 55



2.3. Especificação dos aparelhos:

TIPO	MODELO
------	--------

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS APARELHOS**

- 3.1. Os aparelhos ora dado em comodato, somente poderão ser utilizados pelo **COMODATÁRIO**, através de pessoa capacitada, não podendo ser transferido, sem expressa autorização da **COMODANTE**.
- 3.2. A devolução dos aparelhos chamados de Bateria de Testes acontecerá mediante a emissão do Recibo de devolução, sendo precedida de vistoria, a serem feitas pelo **COMODATÁRIO**, conjuntamente com a **COMODANTE**, sendo devolvidos após, se houver necessidade de reparos, em virtude de danos causados por culpa do **COMODATÁRIO**, este ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas eventualmente incorridas pela **COMODANTE**, para realização dos reparos necessários.
- 3.3. Em caso de ocorrência de sinistro, em virtude do qual se verifique a perda dos aparelhos da Bateria de Testes, o **COMODATÁRIO** se obriga a ressarcir à **COMODANTE**, através do pagamento de importância no valor de avaliação, o qual será reajustado com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços/Mercado – IGP/M, apurada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, tomando-se por base o mês de início da vigência do presente contrato, deduzida a taxa de depreciação à razão de 10% (dez por cento) ao ano de utilização.

### **CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato terá vigência, com início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o MUNICÍPIO/COMODATÁRIO, através do CEMERF necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

- 4.1. Findo o período de vigência, o MUNICÍPIO/COMODATÁRIO, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

O serviço e fornecimento dos Aparelhos de Sistema de Frequência Modulada e dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI serão remunerados com base nos valores definidos no Apêndice I da Parte B, Apêndice I desta Parte B, bem como nos termos do quanto preceitua o Anexo IX do Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do MUNICÍPIO/COMODATÁRIO de qualquer importância a qualquer título.

- 5.1. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CREDENCIADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CREDENCIADA** das obrigações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, atividade \_\_\_, elemento \_\_\_, sub-elemento \_\_ e fonte de recurso \_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO**

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçao.saudevc2017@gmail.com

**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 – SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 51

de 55



Pela prestação deste serviço o **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** pagará à **CREDENCIADA** o valor correspondente ao número dos Aparelhos de Sistema de Frequência Modulada e dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI solicitados e devidamente atestadas pelo CEMERF -Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva, observando-se o equivalente ao valor de cada aparelho, ficando o valor total deste contrato estimado em \_\_\_\_\_.

- 7.1. Pelos serviços, objeto deste contrato, a **CREDENCIADA** deverá emitir, mensalmente ou conforme comum acordo, nota fiscal, com valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, sendo esta liquidada e paga após conferência e autorização da Coordenação do CEMERF.
- 7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CREDENCIADA**.
- 7.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 7.4. A **CREDENCIADA** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
- 7.5. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irreajustáveis para o período de vigência deste credenciamento.

- 8.1. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de expedição de portaria pelo Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 9.1. A **CREDENCIADA** além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
  - 9.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros estabelecidos pelo **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**;
  - 9.1.2. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
  - 9.1.3. Comunicar ao **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
  - 9.1.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
  - 9.1.5. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
  - 9.1.6. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
  - 9.1.7. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei;
  - 9.1.8. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 52

de 55



- 9.1.9. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**;
- 9.1.10. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 9.1.11. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- 9.1.12. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- 9.1.13. atender os usuários do **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 9.1.14. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**;
- 9.1.15. comunicar ao **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- 9.1.16. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- 9.1.17. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias do **MUNICÍPIO**;
- 9.1.18. esclarecer aos usuários do **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 9.1.19. zelar pela integridade física dos usuários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- 9.1.20. informar ao **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 9.1.21. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- 9.1.22. manter atualizado o prontuário dos usuários, observando os requisitos previstos em lei;
- 9.1.23. manter arquivos, observando os requisitos previstos em lei;
- 9.1.24. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 9.1.25. permitir o acesso de prepostos e auditores do **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO** ou do SUS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do contrato, bem como vistorias periódicas sem aviso prévio;
- 9.1.26. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de sua equipe;
- 9.1.27. Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- 9.1.28. Fornecer, junto com o AASI, manuais de orientação, uma cartela de pilhas, termo de garantia, 01 (um) desumidificador (sílica) agendamento prévio das revisões, incluindo a avaliação de ganho funcional e relatório impresso de ajuste do AASI, bem como o tempo médio de uso do dispositivo
- 9.1.29. Informar ao **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**, semanalmente, relação de pacientes atendidos.
- 9.2. Sem prejuízo de outras expressamente previstas neste instrumento, constituem-se obrigações da **COMODANTE**:
- 9.2.1. Prestar assistência técnica gratuita, consistente na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos;
- 9.2.2. Fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos aparelhos;
- 9.2.3. A **COMODANTE** deverá fornecer equipamento sobressalente (Reserva Técnica) para caso haja necessidade de manutenção nos aparelhos acima solicitados;
- 9.3. Os serviços de assistência técnica poderão ser executados tanto pelo pessoal pertencente ao quadro de funcionários da **COMODANTE**, quanto por terceiros por ela autorizados.

### **CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**

- 10.1. O **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 10.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 53

de 55



penalidades previstas quando for o caso;

- 10.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
  - 10.1.3. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
  - 10.1.4. Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
  - 10.1.5. Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
  - 10.1.6. Orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
  - 10.1.7. Gerenciar e orientar o credenciamento;
- 10.2. Sem prejuízo de outras expressamente previstas neste instrumento, constituem-se obrigações do **COMODATÁRIO**.
- 10.2.1. Zelar pela conservação dos aparelhos, obrigando-se a ressarcir a **COMODANTE** de todos os prejuízos sofridos em decorrência de danos, depredações, roubos ou quaisquer outros sinistros;
  - 10.2.2. Permitir o acesso, ao local em que se encontra os aparelhos, de pessoal autorizado pela **COMODANTE**, para fins de inspeção e manutenção;
  - 10.2.3. Impedir que pessoas não autorizadas pela **COMODANTE** efetuem manutenção, seja preventiva ou corretiva, nos aparelhos; e
  - 10.2.4. Utilizar, os aparelhos, da forma recomendada pelos respectivos fabricantes.

### **CLÁUSULA ONZE - REGIME DE EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 11.1. A **CREDENCIADA** compromete-se a entregar os aparelhos em comodato, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data da recebimento da Ordem de serviço, emitida através da Divisão de Compras.
- 11.2. Os objetos licitados serão entregues, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no local estabelecido na Ordem de Compra.
- 11.3. Todos os materiais devem ter o prazo de **garantia de, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data de recebimento no local designado pela Unidade Requisitante.
- 11.4. Competirá ao **MUNICÍPIO** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **MUNICÍPIO** não eximirá à **CREDENCIADA** de total responsabilidade na execução do contrato.
- 11.5. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### **CLÁUSULA DOZE – PENALIDADES**

- 12.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - 12.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Fornecimento de Material - AFM, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - 12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
  - 12.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 54

de 55



dia subsequente ao trigésimo.

- 12.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 12.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 12.4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93

- 13.1. A parte que der causa a rescisão, ficará obrigada a pagar multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor de avaliação do bem, reajustado com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços/Mercado – IGP/M, apurada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, tomando-se por base o mês de início da vigência do presente contrato, a qual deverá ser paga sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido.
- 13.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos previstos em lei.
- 13.3. A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:
  - 13.3.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CREDENCIADO, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
  - 13.3.2. O CREDENCIADO deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
  - 13.3.3. O estabelecimento do CREDENCIADO for reprovado pela vistoria técnica do MUNICÍPIO/COMODATÁRIO;
  - 13.3.4. O CREDENCIADO deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI e sistema FM;
  - 13.3.5. O CREDENCIADO deixar de prestar atendimento adequado aos usuários do MUNICÍPIO/COMODATÁRIO;
  - 13.3.6. O CREDENCIADO deixar de prestar a assistência técnica prevista no Edital.

- 13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CREDENCIADA, por ato unilateral da Administração, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma da lei.

A CREDENCIADA poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto em lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento. O prestador terá a responsabilidade de finalizar o processo de adaptação dos pacientes que receberam AASI.

- 13.5. A decretação de falência, concessão de concordata ou declaração de insolvência da COMODANTE, ensejará rescisão do presente contrato e seu anexo.

### CLÁUSULA CARTOZE – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçao.saudevc2017@gmail.com

**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 – SMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Página 55

de 55



Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital de Credenciamento e respectivos anexos.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA**

O presente comodato poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, ocasião em que a parte interessada não ficará sujeita ao pagamento de qualquer multa ou indenização.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A tolerância de uma das partes, em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pela outra, não implica em novação, renúncia de direitos ou qualquer forma de alteração das cláusulas e condições ora **CRENDENCIADAS**, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista/BA,.....

### **MUNICÍPIO/COMODATÁRIO de Vitória da Conquista MUNICÍPIO/COMODATÁRIO**

Credenciada

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF :

2. \_\_\_\_\_

CPF :

